ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 1353 /2014

EXPEDIENTE	/	/2014	ATA
ACEITO EM	28 / 10	/2014	9308
APROVADO EM	/	/2014	___
REJEITADO EM	/	/2014	___
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº 4173 /2014

EM 22 / 10 / 2014

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal, através da secretaria competente, implante o Projeto Maria da Penha no currículo das escolas municipais. O projeto tem por finalidade, fomentar com os alunos reflexões acerca da Lei Maria da Penha; incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra a mulher, entre outros temas.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2014.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: Em plenário

VISTO

Presidente

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 20 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1420 /2014

EM 11 / 03 / 14

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas municipais da cidade do Rio Grande."

Artigo 1º – Fica criada a obrigatoriedade de noções básicas da Lei Maria da Penha no currículo das escolas do município do Rio Grande.

Parágrafo Único – A introdução do tema no currículo escolar tem como objetivo:

I. Levar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006);

II. Incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra a mulher;

III. Conscientizar sobre a necessidade da realização de denuncias seja pela vitima, por amigos ou familiares, dos casos de violência doméstica;

IV. Despertar nas crianças e nos adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra a mulher;

V. Formação plena dos estudantes com os direitos sociais;

VI. Conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.

Art. 2º – As ações serão executadas pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, e poderá contar com a parceria do Poder Judiciário, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outras julgadas necessárias pelo município, para o desenvolvimento das ações.

Art. 3º – A Secretaria de Educação do Município deverá capacitar os docentes sobre estratégias e metodologia para utilização do material, através de uma linguagem leve e criativa sobre as punições e os tipos de violência.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Art. 4º – O tema será trabalhado, ao longo de todo ano letivo, em todos os anos do ensino fundamental, por todos os professores, funcionários da escola, buscando também a participação dos pais, procurando incluir o assunto em diversas situações.

Art. 5º – A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

Art. 6° – Esta lei entra em vigor no ano letivo de 2015.

Rio Grande, 11 de março de 2014.

Rovam Castro
Vereador do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

_____
Presidente